

Processo n.: @APE 17/00554007

Assunto: Ato de Aposentadoria de Terezinha Caovilla Sbardelotto

Responsável: Cleverson Oliveira

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DGO

n.: 935/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36,§ 2º, letra “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Terezinha Caovilla Sbardelotto, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, nível/referência ANM-9/J, matrícula n. 2819, CPF n. 527.987.989-49, consubstanciado no Ato DGA n. 1264, de 28/06/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

1.1. Ausência de remessa da memória de cálculo dos proventos retificada e do atual contracheque retificado a fim de comprovar a alteração do percentual (33%) e do valor da rubrica denominada “adicional por tempo de serviço”, sem contabilizar o tempo de serviço prestado à ACARESC para fins de conquista do referido adicional, em obediência ao Prejugado n. 1460;

1.2. Ausência de remessa dos períodos em que a servidora exerceu cargo em comissão e função gratificada os quais ensejaram a incorporação das vantagens denominadas VPNI Lei n. 15.138/2010 Funções, no valor de R\$ 944,82, e VPNI Lei n. 15.138/2010, no valor de R\$ 24,02, aos proventos de aposentadoria e equivalem à incorporação de 0,83% de 1/3 do cargo ANS 11/A, de 3,33% de 1/3 do cargo ANS-10/A, 55% da FG3 e 0,84% da diferença do cargo ANS-12/A, conforme demonstrativo à f. 19, no intuito de identificar se a servidora fez jus ou não à “estabilidade financeira” objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI – n. 5.441, que tramitou perante o Supremo Tribunal Federal – STF -, informação necessária ao exame da legalidade do ato de aposentadoria, conforme preconiza o Anexo I, item II-13, da Instrução Normativa n. TC-11/2011.

2. Determinar ao *Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina*:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria, representado pelo Ato DGA n. 1264, de 28/06/2017, bem como à regularização do adicional por tempo de serviço e das verbas denominadas “VPNI Lei n. 15.138/2010 Funções” e “VPNI Lei n. 15.138/2010”, em face das restrições identificadas nos itens 1.1 e 1.2 desta deliberação;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas ***impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e §1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando à servidora, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito

ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.º: 26/2022

Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC